

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PORTARIA**

PORTARIA CONJUNTA CGM/SECPLAN N ° 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2022. ....



**PORTARIA CONJUNTA CGM/SECPLAN N º 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**PORTARIA CONJUNTA CGM/SECPLAN N º 01, de 26 de agosto de 2022.**

**ESTABELECE ROTINAS DE  
PROCEDIMENTOS PARA A ESCRITURAÇÃO  
FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E  
OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS – EFD  
REINF NO MUNICÍPIO DE MIGUEL  
CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO**, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, bem como normas específicas da Receita Federal do Brasil e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, que a IN/RFB nº 971/2009 dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

**CONSIDERANDO** que o prazo de envio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, com alterações pela IN RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022, é a partir de 22/08/2022 referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** que a partir da competência de outubro de 2022, a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP será substituída pela DCTF-Web e a Guia da Previdência Social - GPS será substituída pelo DARF Previdenciário (substituição da guia de recolhimento) e

**CONSIDERANDO** que o fato gerador para envio da EFD-REINF e recolhimento das retenções previdenciárias é a data da emissão da respectiva nota fiscal e que a ausência da escrituração ou escrituração com incorreções ou omissões enseja penalidades para o gestor, assim como a falta de recolhimento no prazo legal das importâncias retidas configura crime contra a Previdência Social;

**RESOLVEM** que:



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Art. 1º** - Fica instituído o Fluxo das notas fiscais que incidem contribuição previdenciária e outras informações fiscais de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos prestadores de serviços para o município de Miguel Calmon, conforme Anexo Único desta Portaria Conjunta;

**Art. 2º** - Caberá a Controladoria-Geral do Município prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste ato administrativo de sua competência;

**Art. 3º**- Os Gestores dos Fundos Municipais obedecerão aos procedimentos determinados nesta Portaria Conjunta;

**Art. 4º** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo Único implicará na responsabilidade do(s) servidor (es) ou prestador (es) de serviço, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Miguel Calmon-BA, em 26 de agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE SOUZA JUNQUEIRA  
Controlador-Geral do Município de Miguel Calmon

FERNANDO LIMA BARRETTO  
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda



## ANEXO ÚNICO

### FLUXO DAS NOTAS FISCAIS QUE INCIDEM RETENÇÃO DE INSS

**1 - Prestadores de serviços emitem a Nota Fiscal e encaminham por e-mail para a Setor de Compras responsável **impreterivelmente na mesma data da emissão.****

- a) Devem ser encaminhados em anexo os documentos complementares do processo de pagamento (certidões, contrato e aditivos assinados, planilha de custos, relatório de atividades etc.);
- b) Se a empresa tiver processo administrativo/ judicial de redução ou isenção dos valores a reter de INSS, o mesmo deve ser encaminhado junto com a nota fiscal;
- c) Caso haja opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRP, deve ser encaminhada a Declaração da empresa, conforme previsto na IN RFB 2053/2021;
- d) As notas fiscais devem vir discriminando os valores de material, equipamento, mão de obra e as seguintes informações:
  - Valor da base de cálculo da retenção;
  - Valor da retenção principal;
  - Valor da retenção dos serviços subcontratados, se for o caso;
  - Valor da retenção principal e adicional não efetuada em caso de processo administrativo/ judicial e nº do respectivo processo;
  - Valor dos serviços prestados por segurados em condições especiais e valor das retenções adicionais, se for o caso (informar separadamente os valores das atividades que permitem a concessão de aposentadoria especial após 15 anos, 20 anos e 25 anos de contribuição);
  - Identificação se a empreitada é total ou parcial e número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, para notas de obras de construção civil.
- e) Caso a empresa contratada não possua prestação de serviços em condições especiais deverá declarar que não possui prestador trabalhadores que prestam serviços em condições especiais, para fins de atendimento a IN RFB nº 971/2009, sob pena de responsabilização nos termos da lei.



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**1.1.** As notas fiscais emitidas devem ser encaminhadas pelas empresas para a Setor de Compras no mesmo dia da emissão, independente das documentações complementares necessárias para a liquidação da despesa. Caso não seja possível encaminhar os documentos complementares junto com a Nota Fiscal, a empresa encaminha somente a NF no dia e depois encaminha o restante da documentação necessária para a liquidação.

**1.2.** As notas fiscais já emitidas de **01/08/2022** a **26/08/2022** devem ser encaminhadas pelas empresas até **30/08/2022** para o Setor de Compras.

**2** – O Setor de Compras recebe as notas fiscais do fornecedor, lança no financeiro, verifica junto ao Setor de Tributos se há hipótese de incidência tributária e encaminha as Notas Fiscais para a Contabilidade da Prefeitura **em até 02 (dois) dias úteis;**

**3** – A Contabilidade recebe a nota fiscal por e-mail e cadastra no sistema contábil. Se tiver com a documentação completa (certidões, contrato e aditivo assinados, planilha de custos, relatório de atividades etc.), faz a liquidação. Se não tiver, registra o "Em liquidação", para reconhecer a despesa por competência, até concluir a documentação que dê suporte para emissão da liquidação. Depois de registrar a liquidação ou "em liquidação", encaminha o processo para Controle Interno, **em até 02 (dois) dias úteis;**

**4** - O fiscal do contrato, Secretário ou Diretor responsável atesta a realização dos serviços;

**5** - O Controle Interno irá verificar a regularidade das informações contidas na nota fiscal e comunica à contabilidade **em até 02 (dois) dias úteis;**

Se o processo tiver liquidado, já libera para pagamento. Se tiver "em liquidação", libera somente a nota fiscal para envio da EFD e devolve o processo para contabilidade aguardar a documentação para liquidar;

**6** – A Assessoria Contábil do setor de Recursos Humanos será responsável pelo envio da EFD REINF e do E-SOCIAL **até o dia 10 do mês subsequente**, e se for feriado, no primeiro dia útil anterior;

**6.1.** – Antes de encaminhar a folha de pagamento o setor de Recursos Humanos comunicará previamente a Assessoria Contábil, a qual fará a triagem de informações e autorizará o prosseguimento do processo;

**7** – A Assessoria Contábil do setor de Recursos Humanos será responsável pelo envio da DCTF WEB **até dia 15 do mês subsequente** e encaminhará de imediato o DARF único do INSS para a Tesouraria do Município efetuar o pagamento;



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**8 – A Tesouraria efetuará o pagamento do DARF único do INSS até dia 20 do mês subsequente.**

Miguel Calmon - BA, 26 de agosto de 2022.

Paulo Henrique Souza Junqueira  
Controlador Geral do Município

Fernando Lima Barretto  
Secretário de Planejamento e Fazenda